

Fls.

Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

Interessado: VITAL S/A

Interessado: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS

Perito: PINTO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 06/03/2026

Despacho

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (DCP)

?????

Desde a decisão de ID 130.515, foram direcionadas a este processo inúmeras petições, as quais passo a enfrentar.

I - HABILITAÇÕES/ INDICAÇÕES DE CONTAS PARA DEPÓSITOS/ IMPUGNAÇÕES / ASSEMELHADOS:

DESPACHO: Desentranhem-se-as, a exemplo das demais que são irregularmente endereçadas a este processo.

- II - ID 130.569 - petição de SBA TORRES BRASIL LTDA:

DESPACHO: Pretende a requerente a conclusão de dação em pagamento de alguns imóveis que se encontram em sua posse em cumprimento ao PRJ, mediante realização de escrituras de compra e venda dos denominados "imóveis remanescentes". Aduz que tanto a Administração Judicial como o Gestor Judicial concordaram com o requerido, razão pela qual pede a fixação de prazo ao gestor para celebração das escrituras ou determinação judicial das adjudicações compulsórias dos imóveis.

DESPACHO: Ante concordância de todos, especialmente manifestação favorável do Ministério Público (ID 131898), defiro o requerido. Ao Sr. Gestor para que, em contato direto com a requerente, agende data e proceda à escritura pública dos imóveis remanescentes da UPI Imóveis e Torres Selecionadas em favor da SBA Torres e ATC.

- III - ID 130.616 - petição do gestor Judicial:

DESPACHO: segundo narra e comprova o sr. Gestor Judicial, a despeito da determinação deste Juízo no sentido de que Tabelionatos procedessem à baixa de gravames impostos ao gestor, em sua pessoa física, por débitos da recuperanda, alguns dos destinatários deixaram de cumprir o comando judicial.

Verifica-se não ter sido suficiente a determinação de cumprimento da decisão judicial anterior pelos destinatários elencados na petição de ID 130.616. A hipótese, portanto, atrai a necessária fixação de multa cominatória para obtenção do resultado concreto do comando em questão.

Pelo exposto, defiro o requerido e fixo prazo de 24 horas para que o TABELIONATO DE PROTESTO DO 11 OFÍCIO "MOURA PALHA" e o CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE BELÉM procedam ao levantamento do gravame apontado na petição, com o cancelamento do protesto em desfavor do sr. Bruno Rezende, sob pena de incidência de multa cominatória diária de R\$5.000,00 para cada um deles, limitada a 7 dias, ocasião em que a hipótese será reavaliada.

Intimem-se, valendo a presente como mandado.

- IV - petição da recuperanda informando realização de bloqueios de contas da OI SOLUÇÕES pela Justiça Trabalhista:

DESPACHO: Desde já, haja vista suspensão da exigibilidade das obrigações concursais e extraconcursais por esta Justiça estadual que concentra competência para processamento da recuperação judicial, de pronto, defiro expedição de ofício solicitando colaboração da d. Justiça laboral, na pessoa do Juízo Gestor Regional da Execução do 12º Tribunal Regional do Trabalho, através no sentido de se abstenha de realizar constrições em contas da OI SOLUÇÕES e, ainda, que determine o levantamento das constrições já realizadas, valendo o presente como ofício.

Sem prejuízo, digam Administração Judicial, Gestor Judicial e Ministério Público.

- V - ID 131.406: manifestação de UMB sobre requerimento feito por TENDA (conclusão de negócio envolvendo imóvel);

ID 131.480 - petição de TENDA, anuindo ao depósito do preço de aquisição de imóvel em conta Escrow.

DECISÃO: Diante anuência de todos os envolvidos, notadamente o parecer favorável do Ministério Público, defiro o requerido por TENDA para que seja realizada escritura de compra e venda do imóvel ("imóvel Tenda" - imóvel objeto da matrícula nº 55.316 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro), devendo o restante do preço ser depositado em conta Escrow, conforme previsto no PRJ. Ficando incumbido ao sr. Gestor informar o depósito em questão e, tão logo feito isto, fica autorizada expedição de alvará para concretização da venda do imóvel.

Quanto ao abatimento dos valores despendidos eventualmente por SBA em relação ao imóvel, não há como autorizá-los, porquanto não há possibilidade de se analisar de quem seria obrigação de pagar, tampouco indicação de valores pagos. Isto deverá ser apurado em incidente próprio, com prestação de contas. Desde já fica autorizado levantamento de gravames relacionados ao presente processo e, outros, relativos a Juízos diversos, deverão ser perseguidos diretamente junto aos mesmos.

- VI - ID 131487: Petição de UMB informando interposição de agravo de instrumento:

DESPACHO: Ciente. Não foi exercido juízo positivo de retração. Informações foram encaminhadas.

- VII - ID 131.930: ofício da 1ª Câmara de Direito Público:

DESPACHO: Ciente da interposição de agravo de instrumento. Nada a reconsiderar. Informações encaminhadas.

- VIII - ID 131945: ofício da 1ª Câmara de Direito Público:

DESPACHO: ciente da atribuição de efeito suspensivo ao agravo interposto por UMB Bank.

Cumpra-se imediatamente.

Não foi exercido juízo positivo de retratação. Informações encaminhadas.

- IX - ID 132.053: Petição de UMB:

DESPACHO: Nada a prover. O requerente terá oportunidade de se manifestar em seu prazo posterior a apresentação de proposta para aquisição de participação acionária na V.Tal.

- X - ID 132056: Petição de AMERICAN TOWER:

DESPACHO: Primeiramente, diga o sr. Gestor Judicial acerca da viabilidade de atender ao requerido.

- XI - ID 132075: Petição de TIM S.A.:

DESPACHO: Ao sr. Gestor judicial para atendimento.

- XII - ID 132078: Petição do Ministério Público do Trabalho:

DESPACHO: O aditamento ao PRJ apresentado em meados do ano passado encontra-se ultrapassado diante de tantos eventos ocorridos desde então, os quais inclusive são narrados na peça. Nada a prover, portanto.

- XIII - ID 132102: Petição de ORACLE DO BRASIL:

DESPACHO: As obrigações concursais e extraconcursais encontram-se suspensas. Eventuais pagamentos contemplados por rateio devem ser perseguidos diretamente da Administração judicial. Nada a prover, portanto.

- XIV - ID 132110: Petição do gestor judicial requerendo instauração de processo competitivo para alienação da unidade de negócios "serviços telefônicos".

DESPACHO: A providência é urgente, à medida que integra a sucessão de serviços públicos determinada por este Juízo e que ensejou a instauração de incidente de transição de serviços públicos essenciais.

Desde já, defiro a deflagração do procedimento de alienação da operação "serviços telefônicos", mediante instauração de processo competitivo, através do recebimento de propostas a serem apresentadas em audiência que designo para o dia 08 de abril de 2026, as 15:00 horas.

Publique-se edital, em conformidade com o aqui estabelecido acima. Intimem-se Ministério Público e o Watchdog. Intimem-se todos, inclusive a ANATEL, CADE, Tribunal de Contas da União, e Fazendas Públicas.

- XV - ID 132117: Petição de ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E FAMILAR (COLÉGIO PORTO REAL):

DESPACHO: A Administração Judicial, em prazo comum a Gestão Judicial e ao watchdog; então ao Ministério Público. Após, conclusos.

- XVI - ID 132204: Petição de TOMASETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS:

DESPACHO: A Administração Judicial, em prazo comum a Gestão Judicial e ao watchdog; então ao Ministério Público. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 09/03/2026.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41SF.ZV74.K4VH.YXD4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos